



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DIRETORIA WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 001/2020

OBJETO: ALTERAÇÃO DA DATA DE ENTREGA DO RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DA SUBCONCESSÃO DA RUMO MALHA CENTRAL S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.387111/2019-75

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00066/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO n. 02863/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de alteração da data de entrega do Relatório Anual de Acompanhamento (RAA), previsto no Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, em atendimento ao pleito da Subconcessionária Rumo Malha Central S.A. (RMC).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Subconcessionária RMC requer a alteração na data entrega do RAA para 30 de outubro de cada ano, considerando o período de apuração como sendo 1º de agosto do ano anterior até 31 de julho do ano de entrega do relatório, mantendo, portanto, o racional já adotado no contrato de um prazo de cerca de 03 (três) meses para que a Subconcessionária faça a consolidação dos dados do período.

O RAA, cujo detalhamento consta do Caderno de Obrigações, item 3, é composto de sub-relatórios que monitoram importantes indicadores da concessão, quais sejam: Plano de Investimentos (RAPI); Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RADT); Recursos para Preservação da Memória Ferroviária (RAMF); Nível de Saturação da Ferrovia (RASF); Acompanhamento da Infraestrutura Ferroviária (RAIF) e Acompanhamento da Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário (RAPS).

A SUFER ressalta que referidos indicadores permitem um diagnóstico amplo da subconcessão e que, de fato, as obrigações monitoradas por esse instrumento se referenciam na data de assunção do contrato. Neste sentido, conforme indicado na Nota Técnica SEI nº 472/2020/CORAN/GEROF/SUFER/DIR (SEI nº 12828495), declaram que *"a obtenção das informações constantes no RAA a partir do ano de vigência do Contrato (Data de Assunção), e não do ano civil, permite maior celeridade e eficiência ao órgão regulador no acompanhamento da Subconcessão, e a adequada aferição do cumprimento das obrigações contratuais"*.

A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), no âmbito do Parecer nº 00066/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 3025245), não vê impedimento para a mudança proposta, mas ressalta quanto a necessidade de se promover a modificação formal no corpo do Caderno de Obrigações anexo ao Contrato de Subconcessão firmado com a RMC.

Em que pese o Parecer da PRG, o Diretor Alexandre Porto (DAP), relator do processo, entendeu que a alteração pretendida poderia ser realizada por meio de deliberação da Diretoria Colegiada, abrindo possibilidade, todavia, que a mesma fosse formalizada no futuro por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

O processo foi pautado pelo DAP para a reunião deliberativa de Diretoria Colegiada número 849, ocorrida no 24 de março de 2020, ocasião em que este Diretor (DWE) apresentou seu pedido de vistas.

Com intuito de subsidiar a elaboração do Voto Vista, foi solicitado à SUFER por meio do Despacho (SEI Nº 3107231) as informações que se seguem:

"a) Se a alteração da data de entrega do Relatório Anual de Acompanhamento (RAA) impacta no planejamento anual das atividades de acompanhamento e fiscalização dos investimentos, parâmetros técnicos e indicadores para a prestação do serviço de transporte ferroviário estabelecidos no Caderno de Obrigações do referido Contrato de Subconcessão, uma vez que não constam dos autos a manifestação da Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF), unidade, regimentalmente, responsável por tais atividades;

b) Se essa Superintendência pretende propor a mudança nas datas de avaliação das obrigações anuais dos demais Contratos de Concessão ou Subconcessão de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário caracterizados, de forma análoga, pelo descasamento entre as datas de ano civil e ano de vigência do Contrato a partir da data de assunção da Concessionária ou Subconcessionária; e,

c) Se a proposta se coaduna com as recomendações do Tribunal de Contas da União para que este órgão regulador aprimore seus mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos investimentos e demais obrigações previstas nos Contratos de de Concessão ou Subconcessão de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário."

Além disso, foi solicitado, também, que a SUFER elaborasse uma nova minuta de

deliberação que contemple a informação de que a Agência promoveria, oportunamente, a modificação formal no corpo do Caderno de Obrigações (Anexo 1 do Contrato de Subconcessão).

Por intermédio de Despacho datado de 26 de março de 2020 (SEI N°3111244), a SUFER apresentou manifestação conjunta de sua Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF e de sua Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços – GECOF, com as seguintes respostas aos questionamentos desta DWE:

“ ...

4. A alteração da data de entrega do Relatório Anual de Acompanhamento (RAA) não apresenta prejuízo às atividades de fiscalização desempenhadas pela GECOF.

...

5. Os demais contratos de concessão de ferrovias não possuem previsão de envio do RAA. Assim, para estes casos, não há descasamento de datas relacionado ao período de referência para envio de informações e para o cumprimento de obrigações contratuais ou regulamentares.

6. Importa ainda informar que a proposição de alteração da data de envio do RAA será implementada em todos os demais instrumentos relacionados às novas outorgas e prorrogações contratuais.

...

7. Destaca-se que a presente proposta não representa qualquer prejuízo ao acompanhamento e fiscalização dos investimentos e demais obrigações contratuais. Inclusive, a proposta se faz necessária exatamente para permitir a correta aferição das obrigações contratuais. Assim sendo, coaduna com o aprimoramento indicado pela corte de contas.

A SUFER encaminhou, também, nova versão de minuta de Deliberação (SEI n° 3111678), com a previsão de alteração do Caderno de Obrigações, nos termos indicados no Despacho DWE (SEI N° 3107231).

Por fim, a nova versão de minuta de Deliberação foi em 27 de março de 2020 submetida à apreciação da PF-ANTT, que, por meio de Despacho datado do mesmo dia (SEI n° 3113338), manifestou que o texto sugerido no documento supre “a condicionante recomendada pela Procuradoria, cabendo a SUFER/ANTT, após deliberação da Diretoria, adotar os atos materiais voltados à formalização da alteração do Caderno de Obrigações”.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por APROVAR o pleito apresentado pela Subconcessionária Rumo Malha Central S.A., alterando a data de entrega do Relatório Anual de Acompanhamento (RAA), previsto no Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI n° 3136700).

Brasília, 07 de abril de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 07/04/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3136557** e o código CRC **2191E0DD**.

Referência: Processo nº 50500.387111/2019-75

SEI nº 3136557

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br